



Ministério Público
do Estado do Amapá

Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeiro - Portaria 126/2013-GAB/PGJ-MPAP

ANOTAÇÕES DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº02 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014-MPAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, neste ato representado pelo seu Pregoeiro, designado pela Portaria 126/2013-GAB/PGJ-MPAP, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa abaixo mencionada, referente ao Pregão Presencial nº 013/2014, e ainda conforme o item 8.1 do edital, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

- QUESTIONAMENTO recebido da empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA:

Pergunta 2.1)(EM RESUMO): *Conforme consta às fls. 20 do Edital: “a)As estruturas dos móveis descritos nos itens 09 a 53 deverão apresentar sua estrutura externa em fibra de madeira de média densidade (MDF), exceto quando outro material for explicitamente exigido; Utilizamos estrutura de MDP no painel frontal com espessura de 15mm, também por ser uma questão interna da Marelli no que diz respeito a aproveitamento de material e custos, logo isto não influencia em nada na questão estrutural, portanto não utilizamos material de 18mm por entender que não agrega valor ao produto e também consome menos recurso natural (madeira),entretanto gostaríamos de esclarecer se podemos participar com nossa espessura de 15mm? Visto que não consta na especificação do edital.”*

RESPOSTA DO PREGOEIRO:

O Pregoeiro consultou o setor requisitante, e obteve a seguinte resposta: **“Quanto à espessura do painel frontal, entendemos que, conforme o relatado pela empresa, e também segundo nosso entendimento, serve apenas como parte de amarração da estrutura da mesa, sendo passível de ser produzido em MDF ou MDP com 15mm de largura.”**

O Pregoeiro julga o certame, e entende que **deve ser explicitado no Termo de Referência que poderá ser fornecido material em MDP**, para não prejudicar a participação de empresas que porventura não obtiveram esta resposta à tempo. Não podemos mudar as regras no decorrer da publicação, portanto, pelo princípio isonômico que deve existir nas licitações públicas, e ainda ao julgamento objetivo, sugerimos as devidas Readequações do Termo de Referência, a fim de evitar dúvidas aos licitantes na elaboração da proposta.

Pergunta 2.2)(EM RESUMO): *Conforme consta às fls. 20 do Edital: “c) O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, para todos os produtos exigíveis, Certificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 13962:2006 - (itens 01 a 06); esta norma solicitada contempla assentos de trabalho, sendo que o item 01 solicita poltronas de auditório com assentos rebatíveis, portanto entendemos que para este item deveria ser solicitado o certificado da ABNT de acordo com a NBR 15878:2011 que corresponde a assentos de expectadores, ou seja, que nada mais é do que o certificado adequado para este item, pois cada norma trata de ensaios e métodos de análise fabril diferentes para cada tipo de produto, contudo o certificado NBR 13962:2006 não condiz ao item 01 deste edital. (Em anexo nosso certificado NBR 15878:2011 referente as poltronas de auditório solicitadas).”*

RESPOSTA DO PREGOEIRO:

O Pregoeiro consultou o setor requisitante, e obteve a seguinte resposta: **“Sugerimos que o licitante traga a referida certificação à qual faz menção para estudo do caso durante o pregão. Caso seja comprovado o erro, serão tomadas as medidas para o caso.”**

O Pregoeiro entende que deve ser demonstrada no Edital as exigências de maneira clara, cristalina e objetiva, sem margens para dúvidas aos licitantes e aos interessados. Diante disso, havendo dúvidas no



Ministério Público
do Estado do Amapá

Procuradoria-Geral de Justiça

Pregoeiro - Portaria 126/2013-GAB/PGJ-MPAP

juízo, o qual pode ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, o Pregoeiro sugere ao setor requisitante as readequações necessárias no Termo de Referência.

Pergunta 2.3)(EM RESUMO): *Conforme consta às fls. 20 do Edital: “g) Apresentar laudo ou certificado que comprove que o fabricante dos itens ofertados observa os requisitos ambientais para a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Nossa empresa possui Rótulo Ecológico ABNT, específico para mobiliário de escritório (itens fabricados em madeira), conquistado através de programa de rotulagem ambiental tipo I da ABNT, que indica a preferência ambiental do produto dentro de sua categoria. Programa este baseado em critérios de avaliação do ciclo de vida do produto, conforme estabelecido pela norma ABNT NBR ISO 14020:2002 e 14024:2004, “estabelece os princípios e procedimentos para o desenvolvimento de programas de rotulagem ambiental do Tipo I, incluindo a seleção de categorias de produtos, critérios ambientais e características funcionais dos produtos, e parâmetros para avaliar e demonstrar sua conformidade. Essa norma também estabelece os procedimentos de certificação para a concessão do rótulo”. Perguntamos se nosso certificado (em anexo) poderá ser apresentado, pois trata-se de um documento completo que atende aos critérios estabelecidos pelas Normas, visto que o INMETRO não seria o órgão que trata destas análises ou certificações ambientais.”*

RESPOSTA DO PREGOEIRO:

O Pregoeiro consultou o setor requisitante, e obteve a seguinte resposta: “No item constante no edital sobre a comprovação dos requisitos ambientais, entendemos que o documento citado no questionamento é de um nível de especificidade superior ao exigido, podendo, sim, ser apresentado como comprovação para esse item.”

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos acima, constatamos que existe necessidade de readequações no Termo de Referência (anexo do Edital) tendo em vista ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual deve ser claro e objetivo, sem margens para dúvidas aos licitantes na elaboração da proposta e na apresentação de documentos exigidos, bem como fundamentar o julgamento objetivo do Pregoeiro.

Diante disso, o Pregoeiro decide suspender o presente Pregão Presencial para que sejam efetuadas as readequações necessárias no T.R. pelo setor responsável, e posterior aprovação da Assessoria Jurídica e Diretoria Geral. Em seguida iremos publicar Novo Edital, com divulgação de nova data para abertura do certame, conforme determina o §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, subsidiária à Lei nº 10.520/02.

Macapá, 24 de março de 2014

Antônio Pereira da Costa Neto
Pregoeiro/MPAP